**CONTRATO Nº 24/2021.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE ELÉTRICA PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA RUDINEI DE LIMA JUSTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dom de Alcântara, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: Rudinei de Lima Justo, localizado na Rua da Alegria, 41, Centro, Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95568-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.911.128/0001-94.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada compromete-se a prestar serviços de manutenção de luminárias públicas na rede elétrica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), pagáveis conforme a prestação do serviço, sendo R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) o valor de manutenção de cada ponto de energia elétrica, mediante apresentação de nota fiscal, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato dispensa licitação, conforme artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data da assinatura até 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficará a cargo da contratada todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

 E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

 Dom Pedro de Alcântara, 03 de maio de 2021.

 ALEXANDRE MODEL EVALDT

 Prefeito Municipal

 Contratante

 RUDINEI DE LIMA JUSTO Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ................................................... 2 - ...................................................

|  |
| --- |
| Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575 |